

Emenda 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/14.

Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, cria o Tesouro Municipal, a Superintendência da Tecnologia da Informação e a Receita Municipal, define a estrutura básica e as funções institucionais destes, altera a estrutura da Controladoria-Geral do Município; dispõe sobre a carreira e a remuneração do Auditor-Fiscal da Receita Municipal; cria e extingue cargos em comissão e funções gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; altera o art. 4º, o art. 39, o art. 50, exclui as classes de Agente Fiscal da Receita Municipal e inclui a Classe Auditor-Fiscal da Receita Municipal do grupo AT – Grupo Auditoria Tributária, ambos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, do Anexo I, altera a denominação dos cargos de Técnico em Contabilidade e Contador, para Técnico de Controle Interno e Auditor de Controle Interno, respectivamente, todos da Lei nº 6.309, de 1988; altera o § 4º do art. 4º, o inciso XI do art. 5º, o art. 6º, o “caput” do art. 7º, o “caput” e inclui o parágrafo único do art. 9º, o “caput” do art. 10, o “caput” do art. 11, o “caput” e inclui o parágrafo único do art. 14, o inciso I do parágrafo único do art. 17, o “caput” do art. 18, o “caput” do art. 19, inclui o § 4º ao art. 20 da Lei Complementar nº 534, de 28 de dezembro de 2005; revoga os incisos IV e V do art. 5º, o artigo 12, o artigo 13, os incisos I e II do art. 19, todos da Lei complementar nº 625, de 3 de julho de 2009; revoga o inciso XXXVIII do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.




I- Fica acrescentado Art. onde couber:

“Art. Fica assegurada a percepção da Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária- GRFPO, criada pela Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, para os demais servidores que desempenham funções junto à Secretaria da Fazenda do Município de Porto Alegre.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.


VEREADOR CÁSSIO TROGILDO
LÍDER DO PTB


VEREADOR AIRTO FERRONATO
LÍDER DO GOVERNO